

VII - nos assuntos relativos à política motivacional e da meritocracia da tropa;

VIII - na elaboração das normas relativas à inclusão, seleção, classificação, movimentação e exclusão de pessoal civil e militar da Corporação;

IX - na elaboração de estudos sobre a legislação da Corporação, propondo as devidas alterações ou inovações.

Art. 25. Ao Chefe da 1ª Seção (PM/1) do Estado-Maior Geral, compete:

I - assessorar o Chefe do EMG e o Comandante Geral em todos os assuntos relativos a pessoal, saúde biopsicossocial e legislação da Corporação;

II - dirigir, coordenar, orientar e operacionalizar os assuntos pertinentes à Seção;

III - estudar e propor ao Chefe do EMG medidas que lhe escapem a competência;

IV - coordenar a coleta e elaboração de dados sobre a situação do efetivo da Corporação;

V - coordenar estudos sobre a atualização e o desenvolvimento do Quadro de Organização (QO);

VI - avaliar a execução dos planos e ordens emitidas pelo Comandante Geral, no que se refere a pessoal;

VII - elaborar estudo permanente para proposição de alteração da legislação da Polícia Militar, em busca da melhoria da qualidade de vida do policial militar e da sociedade;

VIII - manter estreita ligação com a Diretoria de Pessoal, bem como com os P/1 dos COINT's e das Unidades subordinadas, visando o aperfeiçoamento das atividades da Corporação;

IX - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

#### Subseção V

##### Da 2ª Seção do Estado Maior Geral - PM2/EMG

Art. 26. A 2ª Seção do EMG (PM/2) é responsável pelo estudo, pesquisa, planejamento, controle, acompanhamento, proposição e a avaliação das estratégias da política da produção de conhecimento na PMPA, competindo-lhe ainda assessorar o Chefe do EMG:

I - na elaboração de planos, diretrizes, resoluções, ordens e instruções no que concerne às suas atribuições e, em especial, os relativos à política de pesquisa e análise criminal, estatística institucional e inteligência estratégica;

II - na supervisão, estudo, orientação e planejamento da atividade de inteligência e contra-inteligência na Polícia Militar;

III - no planejamento e no acompanhamento da execução das políticas de comando, com ênfase para os assuntos referentes à Política de Pesquisa e Análise Criminal, Estatística Institucional e Inteligência Estratégica;

IV - na elaboração, coordenação e controle da execução das políticas e diretrizes de Inteligência no âmbito da Polícia Militar;

V - na produção de conhecimentos que darão suporte ao processo decisório do Comandante Geral e do Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM);

VI - na Elaboração da doutrina, planos e manuais de Inteligência da PMPA em consonância com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP);

VII - na elaboração de projetos de Inteligência de Segurança Pública (ISP) com o propósito de preparar e adequar o SIPOM às dinâmicas sociais e à evolução da criminalidade e da violência;

VIII - na realização de cursos, seminários, estágios, simpósios, *workshops*, encontros e ciclos de estudos sobre a atividade de Inteligência e assuntos de interesse da atividade;

IX - na designação de grupos de trabalho e comissões para elaboração de estudos de interesse da atividade de inteligência;

X - na elaboração de parecer sobre as propostas doutrinárias de inteligência oriundas do SIPOM;

XI - nas reuniões, eventos e encontros da comunidade de Inteligência e órgãos afins;

XII - na produção de conhecimentos de ISP referentes à conjuntura estadual, nacional e internacional sobre a evolução de fatos e situações de interesse da segurança pública;

XIII - no acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera da segurança pública;

XIV - na elaboração de políticas de controle da violência e da criminalidade, por meio de estudos, conhecimentos e cenários prospectivos;

XV - na elaboração de estudos e propostas de políticas visando à implementação e aprimoramento da segurança corporativa, segurança de assuntos internos e de segurança ativa;

XVI - no intercâmbio com os demais órgãos congêneres, compartilhando conhecimentos sobre atividades criminosas;

XVII - na construção e aprimoramento da arquitetura organizacional do SIPOM;

XVIII - no acompanhamento de fatos e/ou situações relacionados à dinâmica social que possam atentar contra a segurança interna;

XIX - na elaboração e publicação do boletim geral reservado;

XX - no acompanhamento cenários prospectivos de fatos e/ou situações relacionados aos órgãos de segurança pública que possam subsidiar a tomada de decisão no que se refere ao direcionamento da política de comando na Instituição.

Art. 27. Ao Chefe da 2ª Seção (PM/2) do Estado-Maior Geral, compete:

I - assessorar o Chefe do EMG e o Comandante Geral no planejamento da política de inteligência, bem como na orientação, coordenação e supervisão dessa atividade no âmbito da PMPA;

II - dirigir, coordenar, orientar e operacionalizar os assuntos referentes à Política de Pesquisa e Análise Criminal, Estatística Institucional e Inteligência Estratégica;

III - manter ligações técnicas de informações com outros órgãos da Comunidade de Inteligência, visando o aperfeiçoamento das atividades da Corporação;

IV - assessorar o Chefe do EMG quanto ao planejamento do emprego da Polícia Militar, tendo por base a política de inteligência;

IV - estudar e propor ao chefe do EMG, medidas que lhe escapem à competência;

VI - elaborar o Plano de Informações da Polícia Militar;

VII - acompanhar a produtividade dos setores de inteligência no âmbito da Corporação, tomando as medidas necessárias para a melhoria da eficiência das mesmas;

VIII - difundir para as Unidades, repartições e estabelecimentos, documentos que por sua natureza, possam servir de subsídios para a instrução dos quadros e da tropa;

IX - propor a realização de cursos práticos e objetivos da técnica de Informação;

X - analisar e opinar sobre os planos de segurança dos quartelamentos, especialmente no que se refere às medidas de segurança contra roubo de armas e munições;

XI - elaborar propostas para o fluxo da informação no âmbito da Polícia Militar e desta com outros órgãos da comunidade de inteligência;

XII - propor ao Chefe do EMG melhorias no sistema de informação visando o aperfeiçoamento do emprego da Polícia Militar frente às demandas de segurança pública;

XIII - manter permanente contato com o Centro de Inteligência, Núcleos Regionais de Inteligência, bem como com o P/2 do Estado Maior dos Comandos Intermediários e das Unidades de Polícia Ostensiva para o perfeito planejamento da política de inteligência da Corporação;

XIV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do EMG.

#### Subseção VI

##### Da 3ª Seção do Estado Maior Geral - PM3/EMG

Art. 28. A 3ª Seção do EMG (PM/3) é responsável pelo estudo, pesquisa, planejamento, controle, acompanhamento, proposição e a avaliação das estratégias da política de preservação da ordem pública, doutrina, instrução, ensino e operações, competindo-lhe ainda assessorar o chefe do EMG:

I - na elaboração de planos, diretrizes, resoluções, ordens e instruções no que concerne às suas atribuições e, em especial, os relativos à política de mobilização de integração e mobilização social, metodologias preventivas e repressivas, e formação inicial e continuada;

II - na elaboração de diretrizes para o Plano Geral de Policiamento Ostensivo do Estado, Plano de Policiamento Ostensivo da Capital, Plano de Policiamento Ostensivo da Região Metropolitana e Plano de Policiamento Ostensivo do Interior, no que concerne às suas atribuições;

III - no acompanhamento da evolução técnica do policiamento em todo o Estado;

IV - nas análises e avaliações de resultados das operações, visando o aumento da produtividade e a otimização do emprego do efetivo;

V - na elaboração de diretrizes para o planejamento e controle das operações que, por seu vulto, importem em uma coordenação ao nível de Estado Maior Geral da Polícia Militar;

VI - na elaboração de normas para as ações operacionais integradas;

VII - na coleta e elaboração de dados sobre a execução da atividade-fim;

VIII - na supervisão e avaliação da execução dos planos operacionais aprovados pelo Comandante Geral;

IX - na elaboração de doutrina de emprego operacional, bem como na análise e parecer sobre trabalho técnico-profissional visando à produção de doutrina de emprego da Corporação;

X - nos estudos sobre a política de ensino e instrução da tropa, com ênfase para às ações preventivas de policiamento, entendidas como ações ordinárias para a preservação da ordem, por meio das ferramentas de prevenção situacional, caracterizando-se o emprego do 1º esforço de policiamento;

XI - nas ações extraordinárias e especializadas de policiamento repressivo, entendidas como apoio por tropas especiais em situações que caracterizem a necessidade do emprego do 2º ou 3º esforço do policiamento;

XII - na política de incentivo e valorização das práticas de respeito aos Direitos Humanos, valorização profissional, ética e melhoria das relações interpessoais no âmbito interno da corporação, a partir das matrizes curriculares dos cursos de formação e atualização;

XIII - na proposição de cursos, estágios e concursos para o ano seguinte;

XIV - na definição de procedimentos, metas e indicadores de desempenho a serem adotados para implementação das

Estratégias e Diretrizes fixadas pelo Comando da Corporação referentes à Polícia Comunitária;

XV - na elaboração de conteúdos na área de Polícia Comunitária para composição dos desenhos curriculares dos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Militar do Pará;

XVI - na gestão de banco de dados referentes às atividades de Polícia Comunitária e Direitos humanos no Estado do Pará, tais como capacitações, setorização, boas práticas, indicadores de desempenho e resultado, entre outros;

XVII - na realização permanente estudo da doutrina e das boas práticas em Políticas de Prevenção da violência e criminalidade no âmbito das Instituições policiais no Brasil e no mundo, para implementação na PMPA;

XVIII - na elaboração e publicação de diretriz, instrução e outros documentos operacionais concernentes às suas atribuições;

XIX - nos estudos de organização ou reorganização de Unidades e propostas para alterações no QO;

XX - nos estudos relativos aos cursos de formação inicial, aperfeiçoamento e pós-graduação de pessoal da Polícia Militar, bem como na realização da matriz curricular dos respectivos cursos e dos cursos de capacitação continuada;

XXI - nos estudos sobre ativação e localização de Unidades e Subunidades e suas respectivas áreas de circunscrição;

XXII - na elaboração dos calendários anual de cursos referentes ao ensino policial militar;

XXIII - na elaboração, conjuntamente com o DGO, o calendário de eventos da Corporação, visando subsidiar o Planejamento das Operações ordinárias no âmbito da Corporação, com ênfase para as que repercutirem no Estado;

XXIV - na elaboração de Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como as normas relativas aos Estágios e treinamentos na PMPA;

XXV - na elaboração das diretrizes para o Plano Geral de Ensino.

Art. 29. Ao Chefe da 3ª Seção (PM/3) do Estado-Maior Geral, compete:

I - assessorar o Chefe do EMG e o Comandante Geral, em todos os assuntos relativos à política e planejamento da preservação da ordem pública, em especial na política de mobilização de integração e mobilização social, metodologias preventivas e repressivas, e Formação inicial e continuada;

II - dirigir, coordenar, orientar e operacionalizar os assuntos pertinentes à Seção.

III - praticar todos os atos e medidas necessários ao funcionamento da Seção;

IV - estudar e propor ao chefe do EMG, medidas que lhe escapem à competência;

V - apresentar relatórios de operações policiais-militares, ensino e instrução;

VI - propor estudos visando o estabelecimento de normas para o ensino e instrução, proporcionando estreita ligação com a Diretoria de Ensino e os P/3 dos COINT's e das Organizações Policiais Militares, visando o aperfeiçoamento das atividades da Corporação;

VII - elaborar, conjuntamente com a Diretoria de Ensino e Instrução, as diretrizes gerais de ensino da Corporação;

VIII - coordenar a coleta e a elaboração de dados sobre a situação operacional de ensino e instrução;

IX - avaliar a execução de planos e ordens baixados pelo Comandante Geral no que se refere a operações, ensino e instrução;

X - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral ou pelo Chefe do Estado Maior.

#### Subseção VII

##### Da 4ª Seção do Estado Maior Geral - PM4/EMG

Art. 30. A 4ª Seção do EMG (PM/4) é responsável pelo estudo, pesquisa, planejamento, controle, acompanhamento, proposição e avaliação das estratégias da política de Logística, compreendendo as atividades relacionadas com suprimentos, hospitalização, transporte, manutenção, serviços e consolidação dos dados estatísticos de logística da Corporação, competindo-lhe assessorar o chefe do EMG:

I - na elaboração de planos, diretrizes, resoluções, ordens e instruções no que concerne às suas atribuições e, em especial, os relativos à política de estudo e administração de material bélico, logística, tecnologia da informação e comunicações;

II - na elaboração de estudos sobre a política de material e suprimentos;

III - no estabelecimento de critérios para a elaboração de planos de previsão de dotação, distribuição e consumo material bélico ou tático;

IV - na elaboração de estudos sobre prioridade de distribuição de materiais e realização de obras;

V - na elaboração de estudos das necessidades adicionais da Corporação em apoio logístico;

VI - na obtenção de relatórios situacionais de logística para preparação de planos;

VII - no estabelecimento de normas gerais de padronização de suprimento de manutenção;

VIII - na elaboração de Quadros de Distribuição de Material, bem como propostas para sua alteração;